



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024

00.001/24  
42

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PENALVA/MA E ANTÔNIO LISBOA PEREIRA  
SIQUEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, doravante denominado LOCADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ronildo Campos Silva, portador do RG nº 192984420011 SESP/MA e CPF nº 011.914.263-51, e o Antônio Lisboa Pereira Siqueira, portador do RG nº 0339512742010-9 SSP/MA e CPF nº 148.765.313-15, doravante denominado LOCATÁRIO, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Locação de Imóvel, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2024-SEMED, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas Leis Federais nº 14.133/21 e nº 8.245/1991, bem como às demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**1. OBJETO**

1.1. O Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Presidente Vargas, nº 195, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, cujas dependências serão destinadas para o uso e funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Maria Rosa Martins Marques para atividades pedagógicas desenvolvidas no contraturno, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado por engenheiro civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, que passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

**2. VINCULAÇÃO**

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 e a proposta do LOCADOR.

**3. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

**4. VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor mensal da locação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), totalizando o Contrato no valor global de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

4.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído

Antônio Lisboa Pereira Siqueira

Chaves



1900/2024/24  
DATA 03

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024**

contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente por cada uma das partes contratantes, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**4.3.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando o LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

**4.4.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de início da vigência do contrato, mediante entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 - Secretaria Municipal de Educação

150000 - Recurso não Vinculados de Impostos

12.122.0019.2010.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, não se sujeitando ao limite de vigência contratual previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**6.1.2.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

### **7. VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**7.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

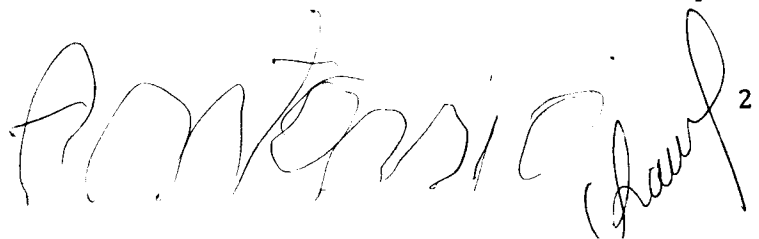
### **8. DAS ALTERAÇÕES**

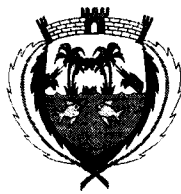
**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil contado do mês subsequente.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em

 2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024

Proc: 0021/24  
Folha: 45

conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

9.5. No caso de existência de multas oriundas de sanções administrativas, apuradas em regular procedimento, o setor de pagamentos poderá efetivar o respectivo valor da multa do valor do(s) recibo(s) de aluguel (ou de outro documento de cobrança equivalente) pendente(s) de pagamento.

#### 10. DAS CORREÇÃO MONETARIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, cujo valor é 0,00016438, apurado com a fórmula seguinte:  $I = (TX/100/365)$ , sendo: TX (Percentual da Taxa Anual) correspondente a 6% (seis por cento).

10.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### 11. DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

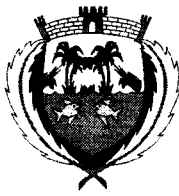
11.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

11.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1. O LOCADOR obriga-se a:

*Antônio* *Clayton* 3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024

PROC: 002 / 24  
HA: 46

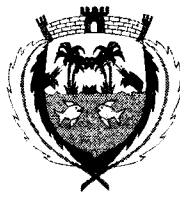
- 12.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 12.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 12.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 12.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 12.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 12.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 12.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 12.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 12.1.9. Pagar os impostos relativos ao imóvel;
- 12.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica do imóvel;
- 12.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 12.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 12.1.13. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou equivalente;
- 12.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

13.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 13.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 13.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 13.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 13.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 13.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 13.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 13.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

*Antonio* *Chau* 4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024

PROC: 001/24  
HA: 47

- 13.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 13.1.9. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto;
- 13.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal nº 8.245/1991.

#### 14. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245/1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 14.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 14.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, divisórias etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 14.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e a fiscalização será efetuada pela servidora *Marileide Pereira Oliveira Ferreira, Professora Nível 2, Matrícula nº 2666-1 e CPF nº 450.357.763-87*, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 15.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

*Marileide Pereira Oliveira Ferreira*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 01/2024

PROC. 002/24  
HA. 48

**16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Penalva/MA pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**16.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

**16.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**16.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Penalva/MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**16.6.** Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas para fins de controle e consulta futura.

**16.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 6



PROC: 0071/19  
DATA: 19

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024**

**17. DA EXTINÇÃO**

**17.1.** O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**17.1.1.** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**17.2.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**17.2.1.** Nas hipóteses de extinção de que tratam o inciso 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**17.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa deste, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**17.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**17.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**17.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18. DAS COMUNICAÇÕES**

**18.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**19. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

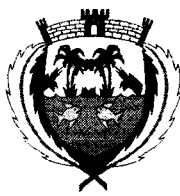
**19.1.** A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1991 e

*A. J. [Signature]*

*[Signature]*  
7



PROC: 002/24  
FOLHA: 50

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2024**

na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**21. DA PUBLICAÇÃO**


21.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Penalva/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Penalva (MA), 16 de fevereiro de 2024.

  
Ronildo Campos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Antônio Lisboa Pereira Siqueira  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Edna Rosa S. Melo CPF: 940.743.643-87

ASSINATURA: Edilene Barbosa Barros CPF: 025.097.973-01

trabalhistas e previdenciárias

I- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

I- conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

I- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;

I- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

I- realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º. As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º. As competências definidas neste Decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV

#### Do Fiscal Setorial

15. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 13 e 14 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.14.

Seção V

#### Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

**Art. 16.** O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser submetida.

Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI

#### Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

**Art. 17.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

**Art. 19.** O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

**Art. 20.** Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 21.** Os contratos celebrados sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão com ser regidos pela norma aplicável até o seu término.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, em 06 de março de 2024.

Ronildo Campos Silva  
Prefeito Municipal

OC: 0021/24  
51

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: 3af7ead7f9f1dcd21e1e9b02c61dc4e1

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 004/2023-SEMCULT. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 048/2023. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 009/2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Aprimorah Serviços e Empreendimentos Ltda. (CNPJ sob o nº 14.741.691/0001-99). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, organização de eventos. **VALOR:** R\$ 966.891,97. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.12 150000 13.392.0027.2061.0000 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 07/02/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Márcio Flávio dos Santos Abreu, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: f998a8f06920914398d619ab762ef4b3

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

##### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº01/2024

**ESPÉCIE:** Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 002/2024-SEMED. **LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Antônio Lisboa Pereira Siqueira (CPF nº 148.765.313-15). **OBJETO:** Locação de imóvel para uso e funcionamento de Anexo da Unidade Escolar Maria Rosa Martins Marques. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). **FONTE DE RECURSO:** 02.04 150000 12.122.0019.2010.0000 3.3.90.36.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pelo Locador e Antônio Lisboa Pereira Siqueira, pelo Locatário.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 570b9a4494dbd6a931022d88e4ad0b3b

#### PORTARIA Nº 042/2024

##### PORTARIA Nº 042/2024 PENALVA/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**RONILDO CAMPOS SILVA**, Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais cuja competência se encontra na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Penalva,